



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 009/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 355/2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 355/2021**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (CEAMASUL)”**.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a matéria em apresso é de interesse eminentemente local sendo de competência legislativa a sua análise.

Por se tratar de matéria de inserção de dotação orçamentaria que não estava presente na Proposta Orçamentária para 2021 é necessário o julgamento do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

▪ DECISÃO DA COMISSÃO

O presente **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (CEAMASUL) Nº. 355/2021**, de autoria do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 355/2021 é claro ao relatar que o Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Municipal ainda em 2021, **Crédito Adicional Especial** até o limite de **R\$ 4.3000.500,00** (Quatro milhões, trezentos mil e quinhentos reais).

É sabido que a Lei Orçamentária Municipal, permite essa inclusão de dotações orçamentarias que não estavam previstas anteriormente, para serem custeadas pelo excesso de arrecadação.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

O excesso de arrecadação, vai alterar o valor do orçamento, por tanto um aumento nas despesas. Além disso houve a ocorrência de inserção de dotação após a anulação de crédito de uma outra dotação existente. Segue tabela abaixo.

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI N° 355/2021.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ORGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 02.09		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
20.605.2003.111.0000	Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul (CEAMASUL).	4.4.90.51.00	001.001 Recursos Próprios	Obras e Instalações	5.000,00
20.605.2003.111.0000	Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul (CEAMASUL).	4.4.90.51.00	110.007 Emenda Parlamentar 81000741	Obras e Instalações	4.295.500,00
Total da Unidade					4.300.500,00



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

ANEXO II - AO PROJETO DE LEI N° 355/2021.

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER
FACE À INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

ORGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 02.09		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Funcional- Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
15.452.1504.2054.0000	Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.36.00	001.001 Recursos Próprios do Município	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Total da Unidade					5.000,00

Terão como fonte o produto de Convênio da União – EMENDA PARLAMENTAR e recursos próprios o que irá resultar em um superávit financeiro no valor de até R\$ 4.300.500,00 (Quatro milhões, trezentos mil e quinhentos reais), de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

Cuja ação destino da dotação orçamentaria será a Construção da Central de Abastecimento e Logística da Mata Sul (CEAMASUL).

Saliente-se ainda que a medida da proposta é de caráter técnico-contábil, visando ajuste no orçamento para recebimento de valores exposto acima.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos do art. 43, §1º, inciso I e II da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, que dispõe a abertura dos créditos suplementares e especiais.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto em apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

y Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (CEAMASUL) Nº. 355/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 13 de dezembro de 2021.

Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

REJEITADO

APROVADO

Max Saturno

Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- Ombra Anderson de ma de maera
 - ECEVA filho.
 - Ricardo Uchoa Barreto
 - Domingos Leão de Fonseca Junior
 - Mary Saturnino de Castro
 - A. P. et al.
- 